

DECRETO N.º 12.224, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica concedido auxílio de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 -- GRANDE SÃO PAULO

Capital -- Liga das Senhoras Católicas.

Artigo 2.º -- A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 -- Categoria Econômica 4.0.0.0. -- Elemento 4.3.3.0. -- Subelemento 4.3.3.5. do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.225, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica concedida subvenção de Cr\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.08 -- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Novo Horizonte -- Serviço de Orientação Social.

Artigo 2.º -- A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 -- Categoria Econômica 3.0.0.0. -- Elemento 3.2.1.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º -- A subvenção concedida se destina à execução do «Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade» -- PLIMEC.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.226, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» às instituições assistenciais, de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 8.282.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Artigo 2.º -- As instituições assistenciais incluídas no «Plano de Concessão» de que trata o artigo anterior, ficam concedidas no exercício de 1978, subvenções na importância de Cr\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 -- Categoria Econômica 3.0.0.0. -- Elemento 3.2.1.0. do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º -- A subvenção concedida se destina à execução do «Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade» -- PLIMEC.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSÃO DE QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.226, DE 4-9-78

Regional/Município	ENTIDADES	1978 -- Cr\$	1979 -- Cr\$	Total -- Cr\$
D.R.03 -- VALE DO PARAÍBA São Luiz do Paraitinga	Sociedade Amigos de São Luiz do Paraitinga	283.000,00	487.000,00	759.000,00
D.R.05 -- CAMPINAS Amparo Caconde São José do Rio Pardo	Ação Social de Amparo (ASA)	185.000,00	---	184.000,00
	Lar do Menino Jesus	220.000,00	850.000,00	1.070.000,00
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	258.000,00	---	258.000,00
D.R.06 -- RIBEIRÃO PRETO Batatais Brodosqui Cristais Paulista Franca São Joaquim da Barra	Centro Comunitário "Mariangela Marcolini Gomes"	289.000,00	833.000,00	1.122.000,00
	Equipe da Caridade de Brodosqui	164.000,00	466.000,00	630.000,00
	Associação Promocional Cristalense -- APROC	308.000,00	604.000,00	912.000,00
	Conselho das Entidades Assistenciais de Franca	319.000,00	615.000,00	934.000,00
	Serviço de Promoção Social de São Joaquim da Barra "S.E.P.R.O.S."	265.000,00	637.000,00	902.000,00
D.R.08 -- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO José Bonifácio Planalto Poloni	Associação Bonifaciana dos Amigos dos Menores	71.000,00	330.000,00	401.000,00
	Associação Planaltense de Assistência Social "APAS"	124.000,00	520.000,00	644.000,00
	Associação Protetora do Menor Poloniense	75.000,00	400.000,00	475.000,00
		2.540.000,00	5.742.000,00	3.282.000,00

DECRETO N.º 12.227, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores do Instituto de Café do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º -- As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores do Instituto de Café do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º -- O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro do Instituto de Café do Estado de São Paulo na escala de vencimentos e salários, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidas, respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º -- Serão transformados, na forma indicada no Anexo III, deste decreto, os cargos e funções dos funcionários e servidores que se encontrem,

na situação prevista no artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º -- Os prazos fixados no parágrafo 1.º do artigo 11, parágrafos 2.º e 3.º do artigo 14, parágrafo 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 65 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores do Instituto de Café do Estado de São Paulo, a partir da data de publicação deste decreto.

Artigo 5.º -- As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 6.º -- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º da Lei 1491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 7.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		Δ	V
					Inicial	Final			
Ascensorista	PE-III	5	1,4238	Ascensorista	SQC-III	7	22	I	VE-1
Auxiliar de Estatístico	PE-III	15	1,3966	Auxiliar de Estatístico	SQC-III	21	38	II	VE-3
Bibliotecário	PE-III	20	1,4123	Bibliotecário	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Chefe de Seção	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Classificador de Produtos Agro-Pecuários	PE-III	15	1,4663	Classificador de Produtos Agro-Pecuários	SQC-III	22	41	III	VE-3
Continuo-Porteiro	PE-III	5	1,4238	Continuo-Porteiro	SQC-III	7	22	I	VE-1
Director (Departamento Nível II)	PE-I	CD-12	1,3800	Director (Departamento Nível II)	SQC-J	58	73	I	VE-1
Director (Divisão Nível II)	PE-I	CD-9	1,3876	Director (Divisão Nível II)	SQC-I	54	69	I	VE-1
Director Técnico (Divisão Nível I)	PE-I	CD-10	1,4159	Director Técnico (Divisão Nível I)	SQC-I	56	71	I	VE-1
Encarregado de Setor	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Escriturário (Nível I)	PE-III	11	1,4359	Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Escriturário (Nível II)	PE-III	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3
Estatístico	PE-III	20	1,4123	Estatístico	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Motorista	PE-III	10	1,3940	Motorista	SQC-III	14	31	II	VE-2
Servente	PE-III	4	1,4659	Servente	SQC-III	6	21	I	VE-1
Telefonista	PE-III	7	1,4265	Telefonista	SQC-III	10	25	I	VE-1
Zelador	PE-II	12	1,4061	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	17	34	II	VE-2